**Requerimento de nº. 71/2025.**

**Autor: JIMMYSON MESQUITA PACHECO**

**Assunto: Solicita ao Poder Executivo Municipal a suspensão imediata dos descontos de auxílio-transporte nos contracheques dos servidores públicos municipais, em decorrência da intervenção decretada no sistema de transporte coletivo urbano de Marabá/PA.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores;**

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 174, inciso V e VII, combinados como § 2° do Regimento Interno, seja encaminhado oficio ao **Senhor Prefeito Municipal de Marabá Antônio Carlos Cunha Sá** bem como a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Orçamentária, nos seguintes termos**:**

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o Decreto Municipal nº 517, de 19 de maio de 2025, que decretou intervenção administrativa no Contrato de Concessão nº 219/2020-SMSI/PMM, firmado com a empresa Integração Serviços e Locação EIRELI, em razão da grave precarização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano em Marabá;

**Considerando** que a interrupção dos serviços, a drástica redução da frota, a greve dos motoristas e o uso de veículos em condições precárias inviabilizaram o pleno acesso dos trabalhadores ao transporte coletivo municipal;

**Considerando** que o auxílio-transporte descontado dos contracheques dos servidores pressupõe a efetiva disponibilidade e usabilidade do serviço público de transporte, o que atualmente não está sendo cumprido;

**II – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal que:

1. Determine a imediata suspensão dos descontos do auxílio-transporte nos contracheques dos servidores públicos municipais, enquanto perdurar a intervenção administrativa e não forem plenamente restabelecidas as condições

mínimas de regularidade, continuidade e eficiência do serviço de transporte coletivo;

2. Seja realizado, por meio da Secretaria de Administração, estudo técnico e jurídico visando à criação de um Cartão Mobilidade Intermodal do Servidor, que permita ao servidor utilizar o valor do auxílio-transporte em outros modais reconhecidos (transporte por aplicativo, cooperativas de vans, mototáxi, táxi, entre outros).

**III – DO ENCAMINHAMENTO**

Após aprovação em plenário, requer-se que este documento seja encaminhado: • Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá; • À Secretaria Municipal de Administração e Gestão Orçamentária; • Com cópia para ciência dos sindicatos representativos dos servidores municipais.

Diante do exposto solicitamos que aos nobres pares siga para a aprovação dessa importante proposição.

Plenário Tiago Koch, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**

**VEREADOR**

**NOTA TÉCNICA Ref.: Possibilidade de suspensão dos descontos de auxílio-transporte nos contracheques dos servidores municipais diante da intervenção na concessão do transporte coletivo urbano**

**I – CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO**

Em 19 de maio de 2025, foi publicado o **Decreto Municipal nº 517/2025**, por meio do qual a Prefeitura de Marabá decretou **intervenção no Contrato de Concessão nº 219/2020-SMSI/PMM**, firmado com a empresa Integração Serviços e Locação EIRELI, concessionária do transporte coletivo urbano no município.

Tal medida foi adotada com fundamento no art. **32 da Lei Federal nº 8.987/1995**, em razão da grave precarização do serviço prestado, evidenciada por:

• Greve de motoristas por falta de pagamento;

• Redução da frota de 70 para apenas 08 ônibus;

• Utilização de veículos velhos e mal conservados;

• Comprometimento da continuidade, regularidade e eficiência do serviço;

• Violação ao direito fundamental à mobilidade urbana dos cidadãos.

**II – DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O **auxílio-transporte** é uma verba de natureza indenizatória, cujo objetivo é custear o deslocamento do servidor ao local de trabalho, desde que o transporte público esteja regularmente disponível e em condições de uso.

Diante da atual situação **de colapso do sistema de transporte coletivo, torna-se ilícita e irrazoável a manutenção dos descontos obrigatórios nos contracheques dos servidores públicos municipais**, por duas razões principais:

**1. Inutilidade prática do auxílio**, diante da ausência ou precariedade do transporte público urbano;

**2. Violação ao princípio da boa-fé objetiva e à vedação ao enriquecimento sem causa da Administração**, na medida em que o servidor é compelido a arcar com um serviço inexistente ou ineficaz.

Tais descontos, nestas condições, perdem sua causa jurídica válida, devendo ser suspensos de imediato até a plena regularização do serviço público concedido.

**III – SUGESTÃO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA**

Sugere-se a expedição de ato normativo ou portaria pela Secretaria de Administração ou diretamente pelo Prefeito Municipal, determinando:

**• A suspensão imediata dos descontos do auxílio-transporte nos contracheques dos servidores** afetados;

• A possibilidade de **comprovação alternativa de gastos com transporte privado,** mediante apresentação de recibos, ou

• A criação de crédito em cartão de mobilidade intermodal, utilizável em diferentes modais de transporte (aplicativos, mototáxi, cooperativas, táxis, etc.), enquanto durar a intervenção.

**IV – DA VIABILIDADE LEGISLATIVA**

É juridicamente viável a criação de Projeto de Lei que permita aos servidores usar o valor do auxílio como crédito mobilidade, em vez de ser

condicionado exclusivamente ao uso do sistema público concedido, desde que respeitados os princípios da finalidade, moralidade e transparência do gasto público.

Tal proposta contribuirá para:

• Resguardar a dignidade dos servidores;

• Assegurar seu direito de ir e vir com liberdade de escolha do modal;

• Estimular a concorrência e a melhoria dos serviços de transporte.

**V – CONCLUSÃO**

Recomenda-se a su**spensão imediata dos descontos do auxílio-transporte**, até que o serviço público de transporte coletivo urbano de Marabá seja efetivamente restabelecido em condições adequadas, nos termos da legislação federal e do contrato de concessão.

Ao mesmo tempo, propõe-se a elaboração de **Projeto de Lei** que modernize o uso do auxílio-transporte, garantindo liberdade ao servidor para aplicá-lo no modal de sua escolha, com regras de controle e uso consciente.

Marabá, 21 de maio de 2025.

**Dr. Abrahão Neto Advogado**

**OAB/PA 35.865**

**Consultor Jurídico**

**Abrahão Neto Advocacia Especializada**